



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 83, de 2014, do Poder Executivo

Relator: Vereador Genivaldo Paes

### 1. RELATÓRIO

Em 05 de maio de 2014 o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 83 de 2014, que **“Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial”**. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 12 de maio de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

A comissão presidida pelo vereador Ademar Dorfschmidt na data de 13 de maio com presença unânime dos seus membros escolheu o relator do projeto de Lei nº 83 de 2014, o vereador Genivaldo Paes que nessa oportunidade recorreu ao departamento jurídico para pedir o parecer do projeto acima referido.

Consta nas razões de dito projeto de Lei que tramita “ Na 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca o processo autuado sob nº 0006582-19.2013.8.16.0170, de ação Ordinária declaratória c/c pedido de repetição de indébito c/c pedido concessivo de liminar, no qual o autor pleiteia a sua execução da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo ( CAST), mediante a suspensão dos descontos, e a restituição dos valores descontados, a título de sua contribuição para a autarquia”.

Primeiramente, é importante ressaltar que não consta na exposição dos motivos ou mesmo no corpo do presente projeto de Lei a citada Vantagem para a concretização pelo Município de Toledo.

O STF bem proferiu, por meio de voto de lavra a Ministra Ellen Gracie que, em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertence à coletividade. É, por isso, o administrador, mero gestor da coisa pública, não tem disponibilidade sobre os interesses confiados à sua guarda e sua realização. Toda via há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela administração é a que melhor atenderá à últimação deste interesse.

Só por este aspecto o presente projeto de lei esta fadado a seu arquivamento por sua ilegalidade, uma vez que o gestor público deve apontar precisamente qual é a vantagem para a administração pública na referida transação. O



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

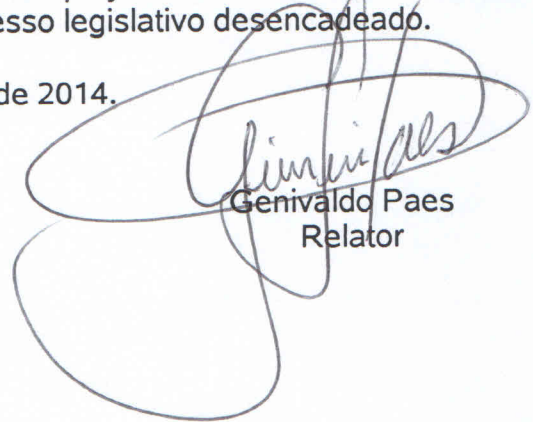
poder de autotutela do estado não foge do aspecto acobertado pelo princípio de motivação dos atos administrativo!

Por certo que a regulamentação de dita transação poderia ser mais abrangente e tratar inclusive de outras situações além da que são tratadas pelo CTM”.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 83, de 2014 e considerados os objetivos que orientam sua propositura e considerando o parecer jurídico, voto pela ilegalidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2014.



Genivaldo Paes  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 83, de 2014, de autoria do Poder Executivo, em razão da ilegalidade seja arquivado.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2014.




Beto Scain  
Membro



Eudes Dallagnol  
Membro



Tita Furlan  
Vice-presidente



Lúcio De Marchi  
Membro